

# RESOLUÇÃO Nº 07/2017

Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar

22 de dezembro de 2017

## **Estabelece periodicidade e critérios para o processamento das receitas de royalties.**

A Presidente do Conselho Inovação Tecnológica da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- o Acordo de Cooperação Institucional 068/2017 que delega à FAI UFSCar atribuições para a captação, gestão e aplicação de recursos de royalties;
- a resolução ConsUni 881/2017 que dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Inovação no âmbito da UFSCar;
- a legislação que dispõe sobre a relação jurídica entre as IFES e as fundações de apoio, bem como a Resolução ConsUni no 816, de 25 de junho de 2015, que regulamenta o relacionamento da UFSCar com a Fundação de apoio institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar;
- a legislação que define a política de incentivo à inovação, em especial a Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer periodicidade e critérios para o processamento das receitas de royalties, conforme o previsto no Acordo de Cooperação Institucional 068/2017.

**Art. 2º** - A periodicidade para o processamento das receitas de royalties, pagamento dos inventores, e disponibilização dos recursos às unidades atenderá a seguinte periodicidade e os seguintes critérios:

**Parágrafo primeiro:** para ativos de propriedade intelectual cujas receitas atingirem ou superarem R\$1.000,00 (mil reais), o processamento ocorrerá, pelo menos, a cada 3 (três) meses;

**Parágrafo segundo:** independentemente do valor das receitas acumuladas, todos os ativos de propriedade intelectual terão suas receitas processadas, pelo menos, a cada 12 (doze) meses.

São Carlos, 22 de dezembro de 2017.

  
Prof. Dra. Wanda A. M. Hoffmann  
Presidente do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar